

# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-E-S-O-L-U-Ç-Ã-O---Nº--003/-93.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIOU EM 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis decreta e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

A Câmara Municipal de Quatis, nos termos do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, e artigo 11, Parágrafo Único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do mesmo Diploma, e ainda do artigo 27 da Lei Complementar nº 59 de 22 de fevereiro de 1990, APROVA e nós promulgamos a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Remuneração dos Vereadores para vigorar na Legislatura que se iniciou em 1º de janeiro de 1993 é fixada em CR\$ 11.250.000,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo Único - A Remuneração que trata o caput deste artigo será composta de parte Fixa e parte Variável a saber:

I - A Parte Fixa corresponderá a CR\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

II - A parte Variável será de CR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), compondo-se de 8 (oito) parcelas no valor unitário de CR\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor correspondente a 2/3 (dois terços) da remuneração dos vereadores.

# Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

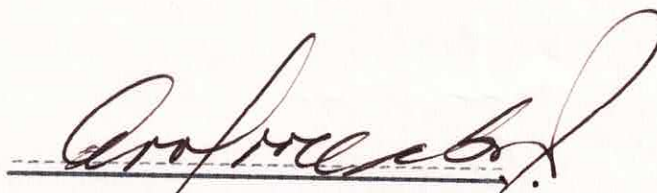
Art. 3º - Ao 1º secretário da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração dos vereadores.

Art. 4º - Por cada sessão extraordinária, até ao limite máximo de 4 (quatro), cada vereador perceberá o equivalente a 1/8 (um oitavo) da parte variável fixada no artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º - O reajuste da remuneração dos vereadores se dará sempre na mesma época e no mesmo índice, desde que não ultrapasse os 5% (cinco por cento) da arrecadação do Município, do funcionalismo público municipal, através de ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de fevereiro de 1993.



AROLDO CABRAL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

*bançada  
bº 01 Feb 06 vº 107.  
Aparus*